



Prefeitura Municipal de Castro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01 / 08 / 2013
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI 58/2013

Secretaria

Protocolado Sob Nº 314 / 2013

Em 01 de 08 de 2013

Súmula: Cria o diário oficial eletrônico do Município

As 17:20 hs. Ass: Ombreiro de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), no endereço <http://www.castro.pr.gov.br>.

Art. 2º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

§1º A critério da Administração, poderão ser disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda haver a publicação em mural de no mínimo um exemplar.

§2º Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 4º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial.

Art. 6º Após a disponibilização, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.072, de 29 de junho de 2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 1º de agosto de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 01 / 08 / 2013
Até 13 / 08 / 2013



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A implementação de políticas de inclusão digital tem garantido o acesso a um número cada vez maior de brasileiros. É notório que, nos últimos anos, o preço dos computadores, notebooks, tablets, entre outros, vem caindo drasticamente. Além disso, são frequentes notícias sobre o crescimento no número de computadores nas casas brasileiras.

Não só nas residências, o acesso à internet é disponibilizado em diversas escolas, bibliotecas e toda sorte de terminais de atendimento ao cidadão, possibilitando o ingresso na rede mundial de computadores, inclusive a brasileiros que não possuem computador.

Cumprе mencionar também que o acesso à informação eletrônica não traz facilidades apenas ao cidadão de modo geral, mas também à imprensa, aos órgãos de fiscalização, às associações, às organizações não governamentais e a várias outras estruturas coletivas, ampliando as possibilidades de controle social.

De igual sorte, a disponibilização dos dados na rede de computadores permite ao cidadão fazer livres pesquisas a respeito dos atos do Poder Público, inclusive aqueles que foram publicados em dias anteriores, situação que encontra nítidas limitações no meio impresso.

Outro fator preponderante na criação de Diário Oficial Eletrônico é a economia, visto que a Prefeitura já mantém *site* próprio, bastando realizar nele a publicação dos arquivos digitais, evitando gastos consideravelmente altos com a impressão de boletins e posterior distribuição dos mesmos. O que, não se pode deixar de mencionar, traz também

grandes vantagens ambientais, haja visto a economia de papel.

Saliente-se, por fim, que vários órgãos do poder público vêm adotando a forma eletrônica de publicação, como os Diários Oficiais Eletrônicos do Estado do Paraná, inclusive os Diários da Justiça. Nessa esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por diversas decisões, vem autorizando a divulgação dos atos oficiais exclusivamente por meio eletrônico, em especial pode-se citar o Acórdão nº 302/09 – Tribunal Pleno.

Por essas razões, espera-se que o presente projeto de Lei seja aprovado por esta Casa de Leis.

Castro, 1º de agosto de 2013.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL